



LEI N 7.018 / 2019

RECONHECE Utilidade Pública Municipal a AAFA - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL FAMÍLIA DE ARUANDA e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a “**AAFA - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL FAMÍLIA DE ARUANDA**”, associação privada, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em **05.01.2009** e inscrita no **CNPJ** sob nº **14.824.688/0001-39**, com sede e foro na cidade de Rio Verde-GO, Estado de Goiás, estabelecida na Rua Maria Merquedes, Qd. 29, Lt. 21 e 22, s/n, Residencial Maranata, CEP: 75.911-037, realizando trabalhos sociais em defesa de direitos sociais, assistencial, alimentar, educativo, cultural, saúde e ambiental no município de Rio Verde-GO.

Art. 2º. A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Rio Verde-GO, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GOIÁS, 29 de novembro 2019.

Idelson Mendes

Presidente

Andresa de Souza Martins Alvaro

1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir a **AAFA - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL FAMÍLIA DE ARUANDA**, fundada em 05 de janeiro de 2009, com constituição em CNPJ em 15 de dezembro de 2011, sob nº 14.824.688/0001-39, o título de “utilidade pública”, pois a mesma atende a todas as exigências legais de personalidade jurídica, estatuto devidamente registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos das Pessoas Jurídicas, sem fins pecuniários ou lucrativos, e também por se encontrar funcionando de forma regular, atuando sob a égide do serviço desinteressado à coletividade rio-verdense.

A Associação AAFA tem por finalidade: prestar apoio e orientação às crianças e adolescentes, adultos e idosos, o que consistindo principalmente em criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais nacionais e internacionais; execução de programas vinculados com o seu objetivo social; mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações; instituir o EJA – Educação de Jovens e Adultos, cursos técnicos profissionalizantes, creches, escolas do ensino fundamental, médio e superior, asilos, sanatórios, postos de saúde, casa da sopa e centro cultural; fornecer amparo às crianças carentes, em termos educacionais, cultural e assistencial; fornecer solidariamente alimentos às famílias carentes, através da distribuição de sopas, cestas básicas e etc, em ações comunitárias; orientar adequadamente diversos nichos; propiciar a inclusão digital às crianças, jovens, adultos e idosos; usar internet, e meios de comunicação em geral, para promover e divulgar projetos da AAFA.

Por isso, o reconhecimento de utilidade pública aqui requerida, caso acatado por esta Casa de leis, constituirá, indubitavelmente, em merecido reconhecimento e incentivo à Instituição pelas atividades desenvolvidas pela entidade, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que não medem esforços na execução do árduo trabalho a que a Instituição se propôs a realizar junto à sociedade.

Ademais, solicito aos nobres membros desta insigne Casa do Povo aquiescência à essa propositura uma vez que entidade em tela reúne os requisitos exigidos da Lei nº 5.987/2011, conforme os documentos em anexo, onde consta, o Estatuto Social da Associação, Ata Estatutária de Constituição do Estatuto da “AAFA”, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, comprovante de endereço da associação, cópia da identidade do Presidente da associação, Ata de exclusão e inclusão de nomes no CNPJ e alteração do nome fantasia,



entre outros.

Por essas razões é que rogo aos ilustres membros desta Casa de Leis, o referendado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GOIÁS, 29
de novembro 2019.

Idelson Mendes

Presidente

Andresa de Souza Martins Alvaro

1ª Secretária